

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE CAMPINAS - SÃO PAULO.**

Autos N°: 1001819-89.2023.8.26.0699

**NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO  
TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.563.625/0001-95, sediada à Rodovia Francisco Ayub, 119, Bairro Ourives, Salto de Pirapora/SP, CEP 18160-000, neste ato representado por seu único sócio administrador, SERGIO MACIEL DE FREITAS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.136.495-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 248.645.698-86, residente domiciliado a Rua Magdalena Vaz Galli, 500, apartamento nº 44, Bairro Jardim Karolyne, Votorantim/SP, CEP 18110-651, vem, por intermédio de seu Advogado adiante assinado (procuração anexa), respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar:

**MANIFESTAÇÃO**

Contra r. decisão datada de 30 de abril de 2024 (ID d26e52e), do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Assessoria de Execução I de Sorocaba/SP, reclamatória trabalhista autos sob nº 0010775-26.2022.5.15.0078, onde requer a realização de pesquisa de ativos financeiros do executado NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI através do sistema SISBAJUD, com a consequente penhora de bens e valores.

Tal r. decisão afronta diretamente os direitos da recuperanda, a qual está empenhada em seu processo de Recuperação Judicial em andamento perante este juízo.

Vale ressaltar que tal crédito trabalhista precisa ser inscrito no fluxo de pagamento da Recuperação Judicial.

A recuperanda requer a expedição de ofício dirigido ao Douto Juízo da Vara do Trabalho supracitado, para impedir que seja feita pesquisa e bloqueio de valores nas contas e nos bens da recuperanda.

Requer que a Administradora Judicial, manifeste-se a referida decisão do Juizado do Trabalho da 15ª Região, conforme anexo.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivas ao feito sejam também realizadas em nome dos supracitados patronos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campinas, 03 de maio de 2024.

**ERIC EMANOEL BODINI CANGIANI**  
**OAB/SP 432.628**

**WELTON VANDER BERNAL DO NASCIMENTO**  
**OAB/SP 411.231**